

PERÍODO CRÍTICO

Com a consciência de que a floresta é um dos patrimónios mais relevantes do concelho de Mondim de Basto e com a entrada no período de Verão, época em que este espaço se torna mais vulnerável à ocorrência de incêndios florestais, torna-se imperativo o conhecimento dos contornos legais estipulados no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro e da Portaria n.º 167/2016 de 15 de junho, informa-se que:

O PERÍODO CRÍTICO
EM 2016 VIGORA DE
1 DE JULHO A
30 DE SETEMBRO

CONDICIONAMENTOS

1 > Durante o período crítico, fica condicionado o acesso, a circulação e a permanência de pessoas e bens no interior das seguintes zonas:

a) Nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado;

b) Nas áreas onde exista sinalização correspondente a limitação de atividades.

2 > O acesso, a circulação e a permanência de pessoas e bens ficam condicionados nos seguintes termos:

a) Quando se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, não é permitido aceder, circular e permanecer no interior das áreas referidas no número anterior, bem como nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que as atravessam;

b) Quando se verifique o índice de risco temporal de incêndio de nível elevado, não é permitido, no interior das áreas referidas no número anterior, proceder à execução de trabalhos que envolvam a utilização de maquinaria sem os dispositivos previstos no tema Maquinaria e equipamento, desenvolver quaisquer ações não relacionadas com as atividades florestal e agrícola, bem como circular com veículos motorizados nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que as atravessam;

c) Quando se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis elevado e superior, todas as pessoas que circulem no interior das áreas referidas no n.º 1 e nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que as atravessam ou delimitam estão obrigadas a identificar-se perante as seguintes entidades: Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Marítima, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Autoridade Nacional de Proteção Civil, Câmara Municipal, Polícia Municipal e aos Vigilantes da Natureza.

QUEIMA DE SOBRANTES E REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS

> Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não é permitido:

a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;

b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobranes de exploração.

FOGuetes e OUTRAS FORMAS DE FOGO

1 > Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes;

2 > Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefatos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da câmara municipal;

3 > O pedido de autorização referido no número anterior deve ser solicitado com pelo menos 15 dias de antecedência;

4 > Durante o período crítico, as ações de fumigação ou desinfestação em apiários não são permitidas, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas;

5 > Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

MAQUINARIA e EQUIPAMENTO

Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faúlhas ou faúlhas e de dispositivos tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés, e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.

CONTRA - ORDENAÇÕES e COIMAS

1 > As infrações constituem contra - ordenações puníveis com coima, de 140 euros a 5000 euros, no caso de pessoa singular, e de 800 euros a 60 000 euros, no caso de pessoas coletivas;

2 > A tentativa e a negligência são puníveis.

CONTACTOS ÚTEIS:

Bombeiros Voluntários 255 381 251

Guarda Nacional Republicana 255 381 122

Gabinete Técnico Florestal 963 677 973

Câmara Municipal de Mondim de Basto 255 389 300

Centro Distrital de Operações e Socorro 259 301 000



Município de Mondim de Basto Gabinete Técnico Florestal

O visor de informações poderá ser consultado em:
municipio.mondimdebasto.pt

EM CASO DE INCÊNDIO LIGUE IMEDIATAMENTE **117** ou **112**

ATENÇÃO AO USO DO FOGO

É PROIBIDO FAZER QUEIMADAS

AS COIMAS PODEM IR
ATÉ 60.000€



É PROIBIDO FAZER QUEIMAS

AS COIMAS PODEM IR
ATÉ 60.000€



Em caso de dúvidas ou mais informações devem os munícipes dirigir-se ao Gabinete Técnico Florestal na Câmara Municipal de Mondim de Basto.